



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163

Assunto: Autorização para a Mesa designar uma COMISSÃO DE VEREADORES para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

*Petivado*

*Requiere-se.*  
*José Maria Pereira*  
*28.5.64.*

Proc. Nº 11984  
Clas. 502.149

Sala das Sessões, em 8/4/1964  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
08 \* 6 ABR 1964 23  
PROTOCOLO N.º 11984  
CLASSIF. 502-149

2/29

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO  
Sala das Sessões, em 27/5/1964  
PRESIDENTE

RETIRADO  
Sala das Sessões, em  
PRESIDENTE


#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163

Art. 1º - Fica a Mesa autorizada a designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução, correrão por conta da verba de Representação da Câmara.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/4/1964.

  
Lázaro de Almeida

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

(SECRETARIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARECER

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR ADMINISTRATIVO

9/4/1964

# IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

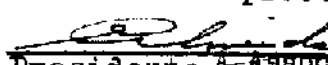
AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO

17 A 21 DE ABRIL DE 1964

COMUNICADO AOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO

Junte-se ao processo,

  
Presidente, Associação Paulista de Municípios, promotora do Congresso Estadual de Municípios, que se achava marcado para Ag. de Lindoia, e - que seria realizado nos dias 17 a 21 de abril corrente,

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA  
EXPEDIENTE

9 \* ABR 1964

PROCCSULO Nº Congresso

Considerando a ação das autoridades na manutenção da ordem publica, onde desponta o trabalho consciente de muitos senhores Prefeitos e Camaras Municipais, que ficam à testa de suas comunas para atenderem as mais diferentes situações;

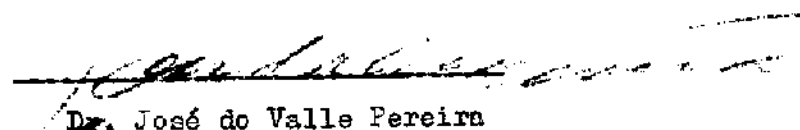
Considerando que até esta data não houve ainda um restabelecimento definitivo dos quadros institucionais, e que, no momento esse é o interesse maior de todos os brasileiros, para o que devem todos os Municípios darem seus maiores esforços e sua total atenção;

Considerando a necessidade de se prevêr alguma tentativa de disvirtuamento nas discussões de teses que seriam apresentadas e tendo a Associação o interesse civico de defender os direitos municipalistas num clima de paz, tranquilidade e liberdade, que poderiam ser adulteradas pelas comoções do momento de expectativa em que vivemos;

Considerando que tem sido papel primordial dos Municípios o abrandamento das crises sociais ou politicas, com um trabalho constante e construtivo que evita um agravamento de paixões muitas vezes desencontradas,

Deliberou a Diretoria da Associação Paulista de Municípios, em sua reunião hoje realizada com a presença do sr. Prefeito de Aguas de Lindoia, adiar a realização do Congresso Estadual de Municípios para data a ser oportunamente designada, e, crendo, dar com isso a colaboração coletiva dos Municípios para a solução dos graves problemas que envolvem nossa Pátria e que, espera em Deus, tenha determinado caminhar para uma solução pronta e eficiente.

São Paulo, 7 de abril de 1964

  
Dr. José do Valle Pereira  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA  
DE MUNICIPIOS.

# IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO São Paulo, abril 1964 A 26 DE ABRIL DE 1964

Excelentissimo Senhor

A Associação Paulista de Municípios, traz a Vossa Excelência uma cópia da resposta que enviou aos ilustres homens públicos de CATANDUVA, tendo em vista a divulgação feita dos protestos formulados por aquele pujante Município, por sua atual administração:

"Ofício nº 199/64-A-. São Paulo, 23 de Março de 1.964.- Senhor Prefeito:- Em nossas mãos o ofício nº 197/64, o qual passamos a responder:-

"Vossa Excelência senhor Prefeito, tem o justo direito de protestar, toda vez que julgar prejudicado vosso Município, ao qual, por muitos laços, estamos ligados. É um sistema de interesse que anotamos, porque não dizê-lo, com satisfação. Acontece porém, que para nós, homens públicos, e cuidado na manifestação do que pensamos ou precipitadamente sentimos, não deve ser inspirado no primeiro impulso. Assim, com tristeza, constatamos algumas falhas na manifestação de Vossa Excelência que, temos certeza, não seria endossada nesse passo, pelo laborioso, culto e progressista povo de Catanduva, que tem Vossa Excelência a honra de representar. Catanduva é um Município ligado à Associação Paulista de Municípios, do qual é membro nato. Vossa Excelência não pode cancelar-lhe esta condição. Poderá, isto sim, afastá-lo de nosso movimento, por deliberação própria, mas para a Associação, Catanduva não estará afastada de suas atenções e de seu carinho. Não foi realmente pedida uma contribuição em nossa Circular, muito menos auxílio; foi sim, formulado um convite, ao qual Vossa Excelência poderia aderir e, somente depois de inscrever o município como participante do Congresso, seria paga a respectiva taxa de inscrição. Assim sendo, seria apenas retribuir e, lamentamos com tristeza, ver a tradição de Catanduva afastada dos Congressos, eis que sempre foi um dos pontos altos, servindo de apoio e guia à muitos municípios de São Paulo e do Brasil. Não sabemos se Vossa Excelência tem ciência de que, quem advogou para Catanduva a realização do IX Congresso, foi justamente nossa pessoa, e não é, temos a certeza, do conhecimento de Vossa Excelência, que tal escolha tenha sido por unanimidade, pois houve luta acirrada entre os congressistas, disputando o privilégio para outras comunas. Não sabemos ainda, se Vossa Excelência está a par de que o IX Congresso Estadual dos Municípios, que estava marcado para Catanduva, deveria ter sido levado a efeito no ano passado; não o foi, porque a própria Catanduva não es teve disposta a levar adiante tal realização, argumentando ser ano de eleições e não oferecer condições de hospedagens. E ainda agora, já na administração de Vossa Excelência, que tão bem conhecia a deliberação de Serra Negra, não foi a Associação Procurada uma única vez, e pelos levantamentos, por nós feitos, infelizmente, Catanduva não apresentava acomodações suficientes para o Certame, que neste ano, será bastante concorrido, temos a certeza. A determinação de outra cidade para sede do Congresso, decorreu da disposição do Município sede escolhido, não realizá-lo na época igualmente fixada. Lamentamos a ausência de Catanduva nas lutas que não são nossas, mas prometemos fazer chegar a ela, os benefícios que porventura poderão resultar dos nossos esforços. Dentro de nossa vida pública não conhecemos a forma de rompimento de relações e por isso, não a anotamos. Catanduva continuará sendo membro nato da Associação Paulista de Municípios e dela ainda muito esperam os municipalistas de São Paulo, na luta pela redenção dos Municípios Brasileiros. Saudações Municipalistas.-(a) JOSE DO VALLE FERREIRA - Presidente".

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
EXPEDIENTE

9 \* ABR 1964

PROTOSOLO N° \_\_\_\_\_  
CLASSIF. \_\_\_\_\_

Atenciosas Saudações Municipalistas

José do Valle Pereira -

Presidente da Associação Paulista de Municípios.



5/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 163: -

Proc. nº 11 984:-

#### PARECER Nº 54/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Assinada pelo Senhor Presidente desta Casa, visa a resolução nº 163 autorizar a Mesa a designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês (abril de 1964) - em Águas de Lindóia.

Esta proposição é contrária ao disposto nos artigos 24 e - 25, combinados com o art. 12, incise XVII, do Regimento Interno vigente. A autorização é necessária, mas será feita ao Presidente e não à Mesa. Deve ainda ser indicado, desde logo, o número de Vereadores.

Nestas condições, a douta Comissão de Justiça e Redação poderá, se quiser, apresentar emenda ao art. 12, de modo que sua redação se harmonize com o Regimento Interno. Nessa oportunidade, sugerimos não fique estabelecido o período em que se realizará o IX Congresso. Ao que se sabe, sua realização já foi adiada, de modo que a lei ou melhor, a resolução deverá dizer simplesmente: "..... IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se em Águas de Lindóia, no ano em curso."

Finalizando, concluímos que o projeto de resolução é irregular, mas a irregularidade acima apontada é perfeitamente sanável por meio de emenda.

S.m.e.

Jundiá, 15 / 4 / 1964.



Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor - Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Archangelo Tronchi Junior*

\_\_\_\_\_ para relatar no prazo regimental.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*20/4/1964*



6/19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 11 984 -

Projeto de Resolução nº 163, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Mesa designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

## PARECER Nº 60/64

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica. Emendas sugeridas serão apresentadas oportunamente.

Sala das Comissões 30/4/1 964.

  
Edúlio Buzapeli,  
Presidente e Relator.


APROVADO O PARECER EM: 15/5/1.964.



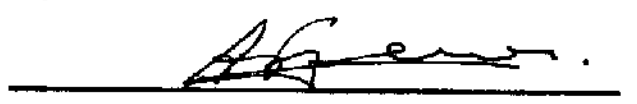
Joaquim Candelário de Freitas.

*Reservado: Nomeie-se comissão para o IX Congresso Estadual de Municípios, sem designar local ou data.*

  
Geraldo Dias.



Walmor Barbosa Martins.  
*com esta restrição: forme-se a Comissão, aguardando uma data.*

  
Archippo Fronzaglia Júnior.  
*cf restrição: As emendas e alterações pela Ass. Jurídica, quando apresentadas, serão analisadas o projeto.*





7  
1964

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

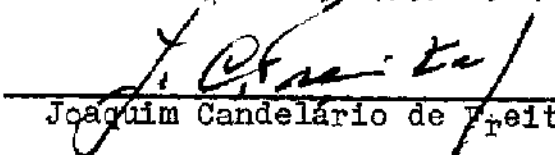
### EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução 163)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Fica o Presidente da Mesa autorizado a designar uma Comissão de 5 (cinco) Vereadores, para representar esta Câmara - no IX Congresso Estadual de Municípios."

Sala das Sessões, 27/5/1964.

  
Joaquim Candelário de Freitas.



# Associação Paulista de Municípios

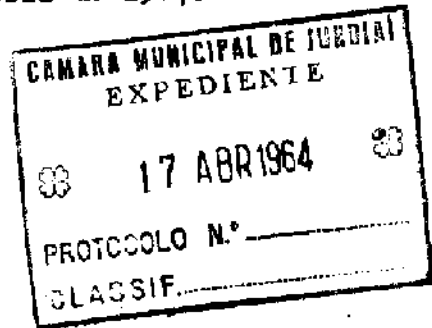
Rua Boa Vista, 103 — 1.º Andar — Telefone 37-8687 — São Paulo

2/29

OFICIO 258/64

São Paulo, 13 de abril de 1964.  
CIENTE. Junte-se ao processo,

*J. C. Pereira*  
\_\_\_\_\_  
Presidente,  
17/4/64.



Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente agradecer a gentileza da comunicação contida no ofício DRP.4/64/13 - dessa Câmara, cientificando-nos quanto ao número de representantes do legislativo jundiaense ao IX Congresso Estadual de Municípios, adiado para data a ser oportunamente fixada dada a atual conjuntura por que atravessa o País.

Sirvimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de apreço e consideração.

Saudações Municipalistas

*J. O. Pereira*

\_\_\_\_\_  
JOSE DO VALE PEREIRA  
Presidente

Ilmo. Sr. Lazaro de Almeida  
DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ

# IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO

9/19

CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA	
EXCERTE	
17	17 ABR 1964
PROCCOLO N.º	
S.º	

## - A RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS

Antonio Ribeiro do Valle

A Associação Paulista de Municípios houve por bem incluir no temario do IX Congresso dos Municípios Paulistas - REFORMA ELEITORAL. E, sob este tópico, debateria principalmente a tese que representa a emancipação politica dos Municípios, através da eleição por distrito, eis que, desta forma, todas as regiões teriam seus representantes na vida politico-administrativa do País.

Com os ultimos acontecimentos, essa necessidade se confirma e, onde deveria haver uma campanha, hoje deverá haver um grito. Um grito de todos os Municípios, não só de São Paulo, para que possam ter uma participação efetiva na vida nacional. Se houvesse eleição por distrito, não teriamos representantes forjados pelos órgãos publicitarios, pelas falsas representações classistas, pelos grupos inpedidosos que buscam nos postos de mando o gozo da autoridade, as facilidades especiais ou o acobertamento de interesses proprios.

Enquanto não votarmos naqueles que realmente conhecemos, são falsas as bases de nossa vida politica e muito remotas as possibilidades de ficarmos livres de termos que derrubar pelas armas aquilo que elevamos pelo voto.

Todos nós temos responsabilidades. Principalmente, deveres. Responsabilidades para com a Patria. Deveres para com o povo. E nesse momento angustiante, em todos os Municípios existe a ação vigilante de um povo que pretende a tranquilidade, que tem por principal objetivo o restabelecimento das condições normais de vida, em beneficio dos lares, das comunas, das províncias e da Nação. Mas, de que vale essa vigilancia, se, passados os instantes de perigo, não se assentam os Municípios entre aqueles que decidem os rumos, muitas vezes contrarios à tendencia natural do povo brasileiro, a quem muitos desconhecem apesar passar por seus representantes? Porque negamos a muitas regiões o direito de estar presente na elaboração dessa vida politica, para que haja por parte de todos uma responsabilidade direta diante dos rumos traçados?

Só com eleições por distrito integraremos na vida nacional o pensamento nacional. Colaboremos com a limpeza dos quadros institucionais, afastando os frutos da publicidade dirigida, os frutos dos grupos cancerosos, e coloquemos verdadeiros representantes, que conhecem nossos problemas, que conhecem nossas necessidades, que conhecem nossas aspirações. E, afinal, que é a Patria se não os problemas, as necessidades e as aspirações de seu povo? Gritemos ao Presidente, ao Congresso Nacional, que também os Municípios querem participar das reformas que o atingirão e que se tem propalado necessarias. E, que na inevitavel reforma eleitoral, seja considerado o projeto que já tramita pelas Casas dos Congressos, dando assim assento aos parlamentos brasileiros, de representantes de todas as regiões da Patria, pela eleição distrital.

.....

(Se V. Excia. estiver de acordo com o nosso ponto de vista, telegrafe ou officie para o Presidente da Republica, Presidentes do Senado e Camara Federal, bem como aos deputados federais vinculados à sua região).

# IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO

10  
119

CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA	
EXPEDIENTE	
17 A 21 DE ABRIL DE 1964	
17	ABR 1964 38
PROTOCOLO N.º _____	
S. P. R. F. _____	

CIRCULAR Nº 13/64.  
Em 9/4/1964.

Exmo. Senhor:

A Associação Paulista de Municípios, na campanha que promove no sentido de fazer vingar a Eleição por Distrito, o tendo em vista os pedidos de esclarecimentos que tem recebido, vem dar uma idéia ligeira do assunto, que deve ser já do conhecimento de Vossa Excelencia.

A eleição por distrito visa dividir o Estado em grupos de Municípios, ou em corpos eleitorais capazes de eleger seus próprios representantes. Os candidatos de um Distrito Eleitoral só poderão receber votos naquele Distrito. Desaparecerão os votos "pingados". A eleição será, portanto, disputada entre os candidatos dos distritos, digamos, como se estivéssemos elegendo os Vereadores de nossos Municípios. Acabaria a interferencia de outros candidatos. Só pessoas que moram na região podem ser candidatos da região. Gente que o eleitorado conhece.

Vamos dar um exemplo, como poderia ser uma eleição para Deputado Estadual. Suponhamos que o Estado de São Paulo tivesse seis milhões de eleitores para cem deputados estaduais. Se cada Distrito Eleitoral devesse ter um só representante, poderíamos dividir o Estado em cem Distritos com sessenta mil votos cada um. Desta forma, no Interior, seriam juntados numa região tantos Municípios quantos necessários para atingir sessenta mil votos. Em cada Distrito poderiam se inscrever diversos candidatos, disputando a maioria dos sessenta mil votos. O candidato que conseguisse vencer, seria o eleito para a Assembléia.

É um exemplo primario, só para dar uma idéia, porque o sistema de divisão do Estado em Distrito depende de estudos técnicos e pode ser feita pelo Tribunal Eleitoral em cada eleição, segundo a variação dos collegios eleitorais, respeitadas sempre as bases. E poderiam tambem aprezer distritos maiores, para eleger, digamos, dois representantes. Ou mesmo três, como manda um projeto de lei apresentado à Camara em 1963.

Desta forma, todas as regiões teriam oportunidade de ter seus representantes e não haveriam Municípios "órfãos" que vivessem a mendigar migalhas. A eleição por distrito seria uma victoria dos Municípios.

Certos de que esse Municipio apoiará mais esta reivindicação, subscrevemo-nos com

Saudações Municipalistas

*J. do Valle Pereira*  
Dr. José do Valle Pereira - PRESIDENTE.

P/P:-

**CAMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ**

**IX CONGRESSO ESTADUAL  
DE MUNICIPIOS — AGUAS  
DE LINDOIA**

**TESE:** Venda, pelo Ministério da Agricultura de máquinas agrícolas as Prefeituras Municipais.

**AUTOR:** Joaquim Candelário de Freitas — Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí — S.P.

Atualmente o Ministério da Agricultura vende máquinas agrícolas apenas a particulares

Muitas prefeituras municipais já se dirigiram ao Governo Federal propondo-lhe a compra de máquinas agrícolas, a fim de que o Município possa alugá-las, pelo preço mínimo possível ao lavrador que delas necessita para o amanho das terras, colocando-lhe às mãos as armas indispensáveis para a preconizada batalha da produção que, até hoje, não tem saído do terreno teórico, proporcionando arroubos oratórios nas campanhas demagógicas eleitorais.

Vendendo o Governo Federal máquinas agrícolas somente a particulares, os pequenos lavradores proprietários, e estes constituem a larga maioria, vêm-se privados das máquinas necessárias à mecanização da lavoura, por não lhes permitir a própria possibilidade econômica a aquisição de máquinas caras, máximo em se considerando que tais máquinas serão utilizadas poucas vezes por ano. E, como consequência inevitável, continuam os pequenos lavradores a arar sua gleba à tração animal, como a mesma morosidade e as mesmas deficiências dos tempos bíblicos.

A batalha da produção é programa de ação. Todos os municípios assim o entendem. Necessitam as comunas brasileiras de que o Governo Federal com elas colabore na tarefa dinâmica da produção; caminho único para o decréscimo do custo de vida do povo brasileiro. Mas a cooperação do Governo Federal é nula. Prova-o a negativa formal de vender às Prefeituras Municipais o maquinário agrícola de que elas necessitam para ceder aos lavradores pelo aluguel mínimo possível.

Ante o exposto, Srs. Congressistas, apresento-vos a sugestão de enviar ao Governo Federal, com cópia desta propositura, uma representação energética do IX Congresso Estadual de Municípios, pedindo-lhe, para o bem da Pátria, sejam pelo Ministério da Agricultura vendidas às Prefeituras Municipais máquinas agrícolas, para que sejam cedidas aos agricultores por aluguel mínimo possível e assim, a batalha da produção saia da estéril retórica demagógica e entre na dinâmica realizadora.

Jundiaí — Março — S. P.  
Joaquim Candelário de Freitas  
Vereador — Jundiaí — S.P.

**CONFEBE COM O ORIGINAL**

Guilherme Marcos Pantoja —  
Diretor Administrativo

15  
1964

**TESES A SEREM APRESENTADAS NO IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS, A REALIZAR-SE EM AGUAS DE LINDOIA.**

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**

**IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS — (AGUAS DE LINDOIA)**

**TESE:** Obrigatoriedade de reserva de área nas propriedades agrícolas, para o plantio de gêneros de primeira necessidade

**AUTOR:** Joaquim Candelário de Freitas — Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí — S. P. —

Depara com um paradoxo desconcertante aquele que percorre as zonas rurais dos Estados cafeeiros: os colonos que vivem nas extensas propriedades agrícolas vão à cidade adquirir feijão, milho, arroz, batatas, toucinho e outros gêneros de primeira necessidade e essencialmente de produção rural.

É qual a causa?

O tapete verde dos cafezais cobre integralmente a área das fazendas. Há casos em que os ramos do cafeeiro chegam a roçar o casarão dos colonos e até a própria residência do proprietário.

Proíbe o fazendeiro o plantio de feijão e milho nas ruas encantadas dos seus sacratíssimos e intocáveis cafeeiros. O cafezal deve produzir exclusivamente café para o bem estar exclusivo do proprietário. Ao fazendeiro não interessa que o colono não se alimente, que a geração que nasce e se forma à sombra da árvore maravilhosa dos milhões, seja fraca e enferma devido à sub-nutrição.

Não! Não lhe interessa! Porque?!

Porque seus filhos crescerão fortes e saudáveis e, portanto, com força física bastante, com força econômica ainda maior, para impor-se à geração de fracos e vencidos, surgida à sombra dourada dos cafezais.

Área para o plantio de arroz e legumes também não se reserva. E para que reservar? Isto vai obrigar o patrão a que conceda uma ou duas horas por dia ao colono a fim de que possa cuidar dessas culturas! Não! O colono deve trabalhar de sol a sol! Deve fazer 11 a 12 horas por dia no trato exclusivo do cafezal! Ao fazendeiro só interessam o bem estar próprio e a renda de milhões...

Não pode, Srs. Congressistas, perturbar este estado de coisa. Mister se faz que os camponeses possam tirar da terra, que eles lavram, a sua alimentação básica; que cesse o paradoxo de o colono necessitar ir à cidade comprar produtos agrícolas!...

Ante o exposto, proponho ao IX Congresso Estadual de Municípios se envie à Câmara dos Deputados Federais e ao Senado, com cópia desta propositura, a sugestão de que seja elaborado lei criando a obrigatoriedade de reserva, nas propriedades rurais, de áreas para a cultura de gêneros alimentícios básicos, bem como a obrigatoriedade, ainda, de permissão ao colono para o plantio de feijão, milho e outras culturas efêmeras nas ruas dos cafezais.

Jundiaí, Março de 1964

Joaquim Candelário de Freitas  
Vereador — Jundiaí — S.P.

CONFERE COM O ORIGINAL

Gulnêz Marcos Pantoja —  
Diretor Administrativo

13  
19

**CAMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ**

**IX CONGRESSO ESTADUAL  
DE MUNICIPIOS — AGUAS  
DE LINDOJA**

**AUTOR:** Joaquim Candelário  
de Freitas — Vereador à Câmara  
Municipal de Jundiaí — S.P.

Todos reconhecem a necessidade imperiosa e imediata do reflorestamento. De prático, porém nada se tem realizado neste sentido. Apenas se ouve o pregão contínuo: Reflorestar é um dever; reflorestar é combater o deserto.

As propriedades rurais, contudo, estão completamente devastadas. Nenhuma zona florestada é reservada; é respeitada pela febre de rendas fabulosas imediatas. São centenas, até mesmo milhares de hectares, sem florestas ou pequenos bosques. A terra se resseca e as fontes se estancam.

É imperioso que o governo federal encare o problema com o firme propósito de resolvê-lo praticamente e não apenas com a literatura bibulhante de frases feitas.

É mister que se legisle a respeito. Urge que uma lei federal obrigue todos os proprietários rurais a conservarem florestada uma porcentagem de suas terras, a fim de que o combate ao deserto seja real e

não palavras companhadas de efeito apenas literário.

Pelo exposto, apresento ao IX Congresso Estadual de Municípios seja enviada, com cópia desta propositura, ao sr. Chefe do Governo Federal a sugestão deste egrégio Conclave de ser elaborado lei criando a obrigatoriedade de reserva de áreas florestadas nas propriedades rurais.

Jundiaí — Março — S. P.

Joaquim Candelário de Freitas  
Vereador — Jundiaí — S.P.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Guilherme Marcos Pautola —  
Diretor Administrativo

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## A N E X O S

Fls. 1-5-7-13-29.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 6 / 4 / 1964

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO